



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6792	06	

AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08-07-15

Carlos Roberto A. Bernardo



Mat.: 960

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 8/7/15

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em *8/7/15*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em *9/7/15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em *14/7/15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em *15/7/15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 17/07/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 17/07/2015

Diretor / DAL / CMV

 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Desidamento providenciado.

Em 20/07/15

Luiz de

Com a Resposta do Ofício,

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 19/10/2015

Diretor do DEL

 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fubrica
6792	07	

OF. PRE. DEL. Nº 045

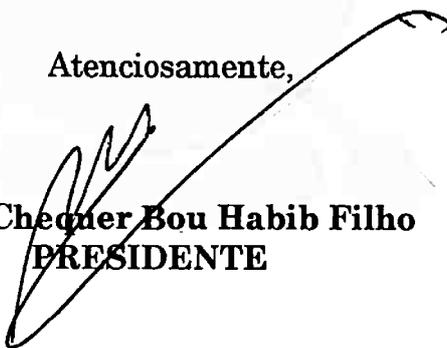
Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6792/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 179/15, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/Ina.

Processo: **4807222/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 10:04
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRA
DOUROS
Documento: OFICIO - 045/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



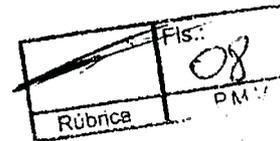
1

2



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br



OFÍCIO N.º 1113/2015 - SÉDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4807222/2015, referente ao Projeto de Lei nº 179/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 6792/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Fica denominado **Beco José Helio Silva Gama** o logradouro público com início na Rua Doutor Aluisio de Menezes (ponto de coordenadas UTM E= 362.839,878 e N= 7.754.738,238), e término na Rua Alberto Lucarelli (ponto de coordenadas UTM E= 362.841,755 e N= 7.754.797,874), no bairro Bonfim”.*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6792	08	W

Ao SAC,

Encaminhe-se os autos do Vereador para a
pedido para inclusão do histórico da pes-
soa homônima nos termos do art 41 da
Lei Municipal nº 6020/2003.

em, 20/10/2015




Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Devanir Ferreira, Presidente da Comissão
Justiça, para análise do documento Anexo e posterior
providências.

em 17/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mairá 1559
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

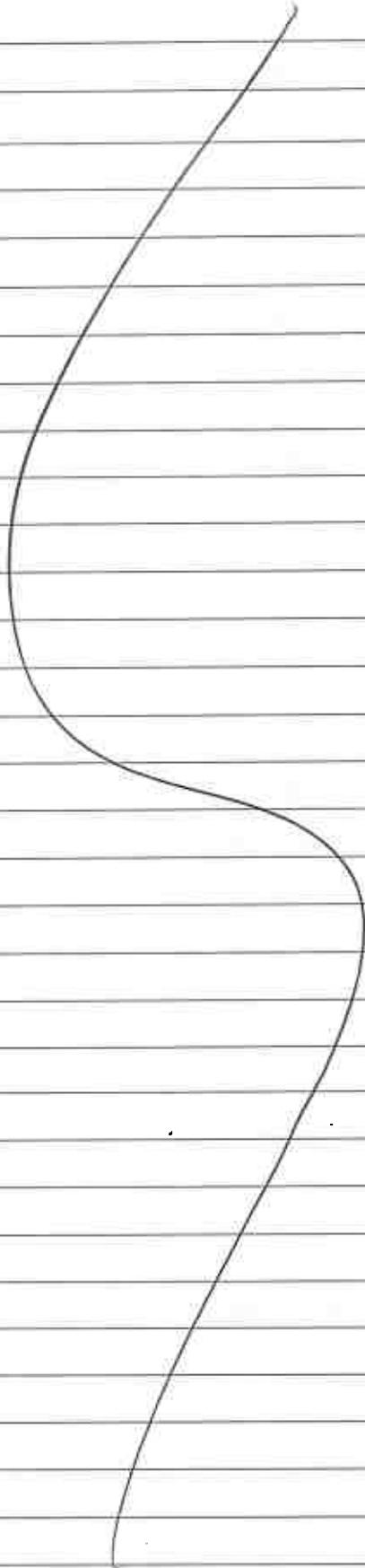
Ao SAC

Segue relatório em 03 folhas.

em 21/03/2016.



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



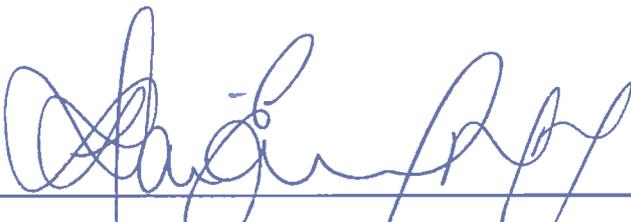


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **JOSÉ HELIO SILVA GAMA**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

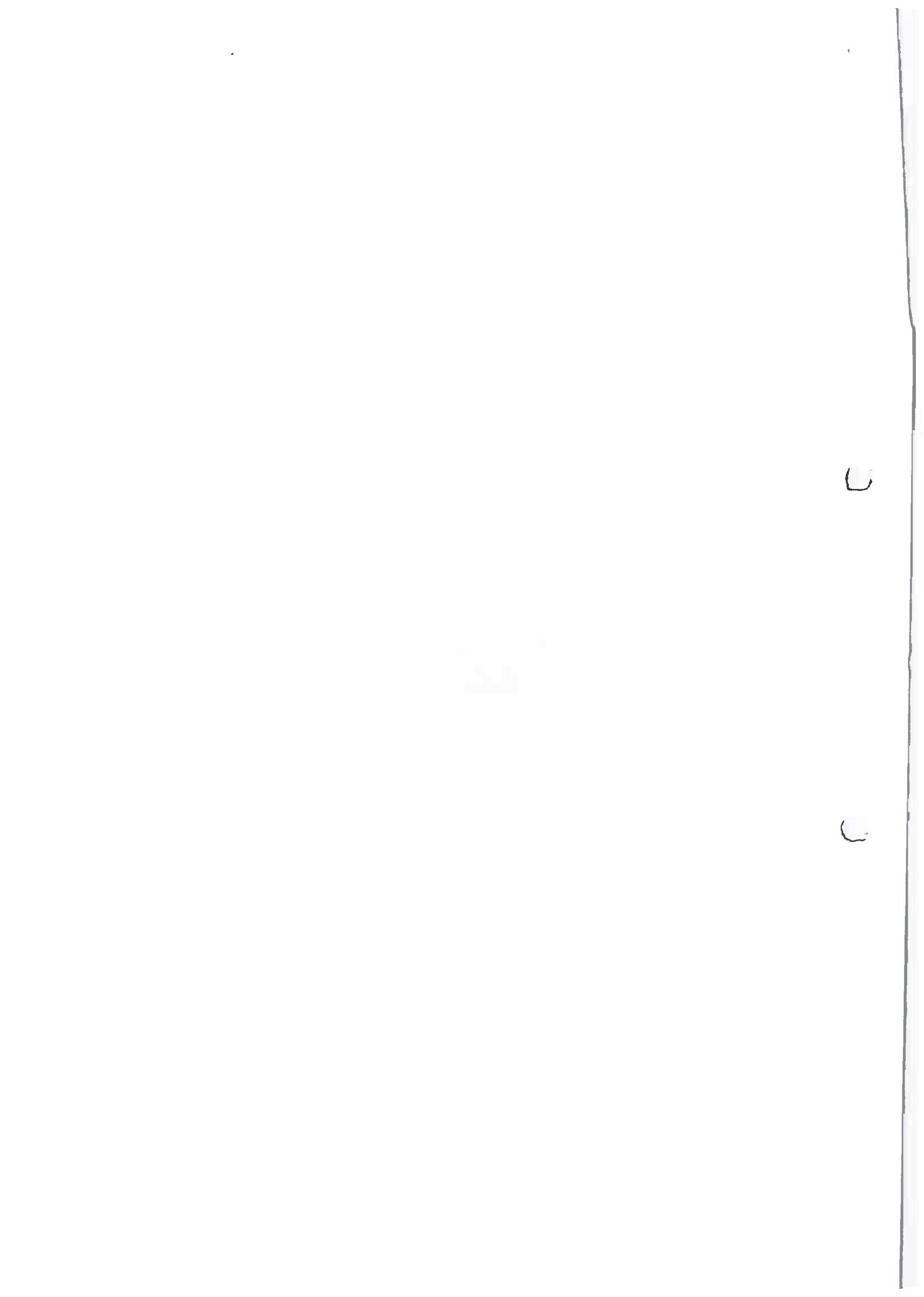
Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.



Palácio Atilio Vivacqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6792/2015

PROJETO DE LEI Nº 179/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

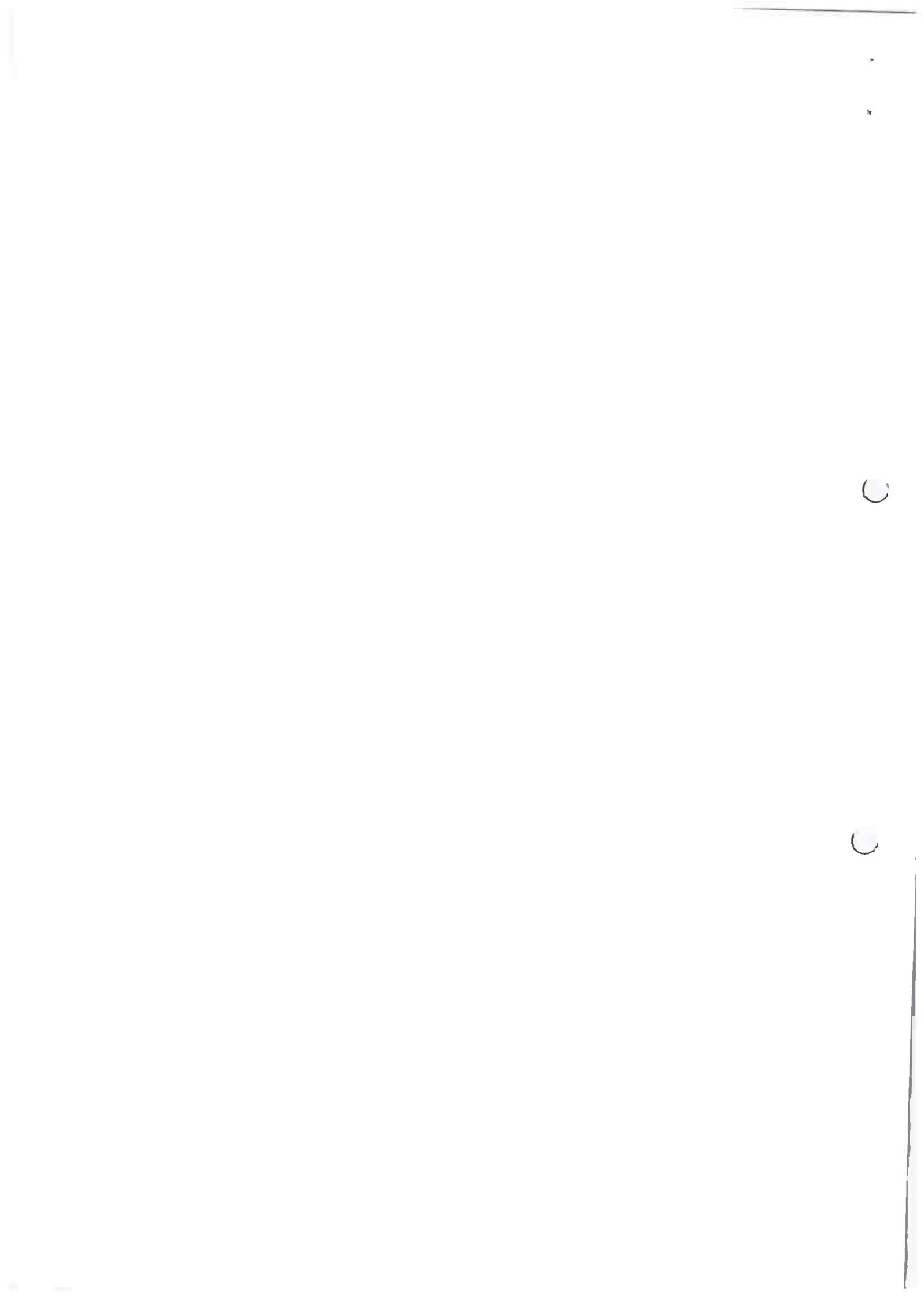
Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 179/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "José Hélio Silva Gama" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:



Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. José Helio Silva Gama, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 07/08 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.

•
•

C

C

Às fls. 09, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 10 apresenta documento dispendo que "o morador JOSÉ HELIO SILVA GAMA, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos munícipes. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

II - VOTO:

Analisando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida do Sr. José Helio Silva Gama, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2016.



Vereador DEVANIR FERREIRA



Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviço Público e Redação

C

C





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

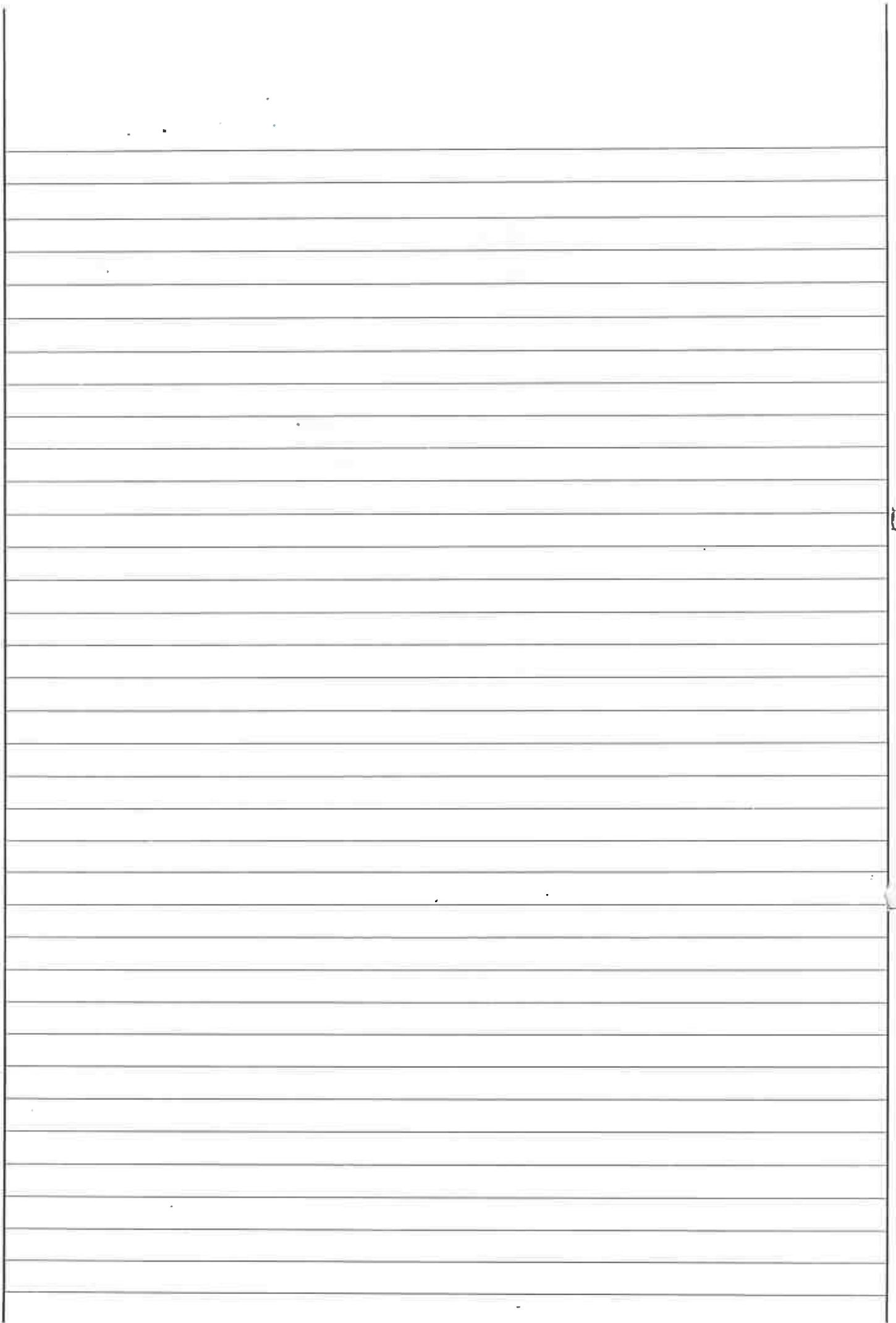
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
6792	13

AO VEREADOR DAVI ESMAEL PARA
PROVIDÊNCIAS DE APROVAÇÃO COM PARECER
DO RELATOR.

EM, 28/03/2016

Ana Marta Moreira
Presidente da Comissão
Mat. 1069
Câmara Municipal de Vitória

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6792	14	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **JOSÉ HELIO SILVA GAMA**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

HISTÓRICO

O Senhor **JOSÉ HELIO SILVA GAMA** (in memoriam), funcionário público e trabalhava na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, faleceu em 19 de dezembro de 2013, vítima de um tumor cerebral, onde deixou esposa (Maria de Fatima Zanetti Gama) e dois filhos (Leonardo Zanetti Gama e Bruno Zanetti Gama) José Helio era conhecido por toda comunidade como Helinho. Era uma pessoa querido e muito respeitado na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

Como residiu durante muitos anos entre a Rua Dr. Aluisio de Menezes e o beco sem denominação oficial, a proposição dos moradores do bairro é que o beco receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

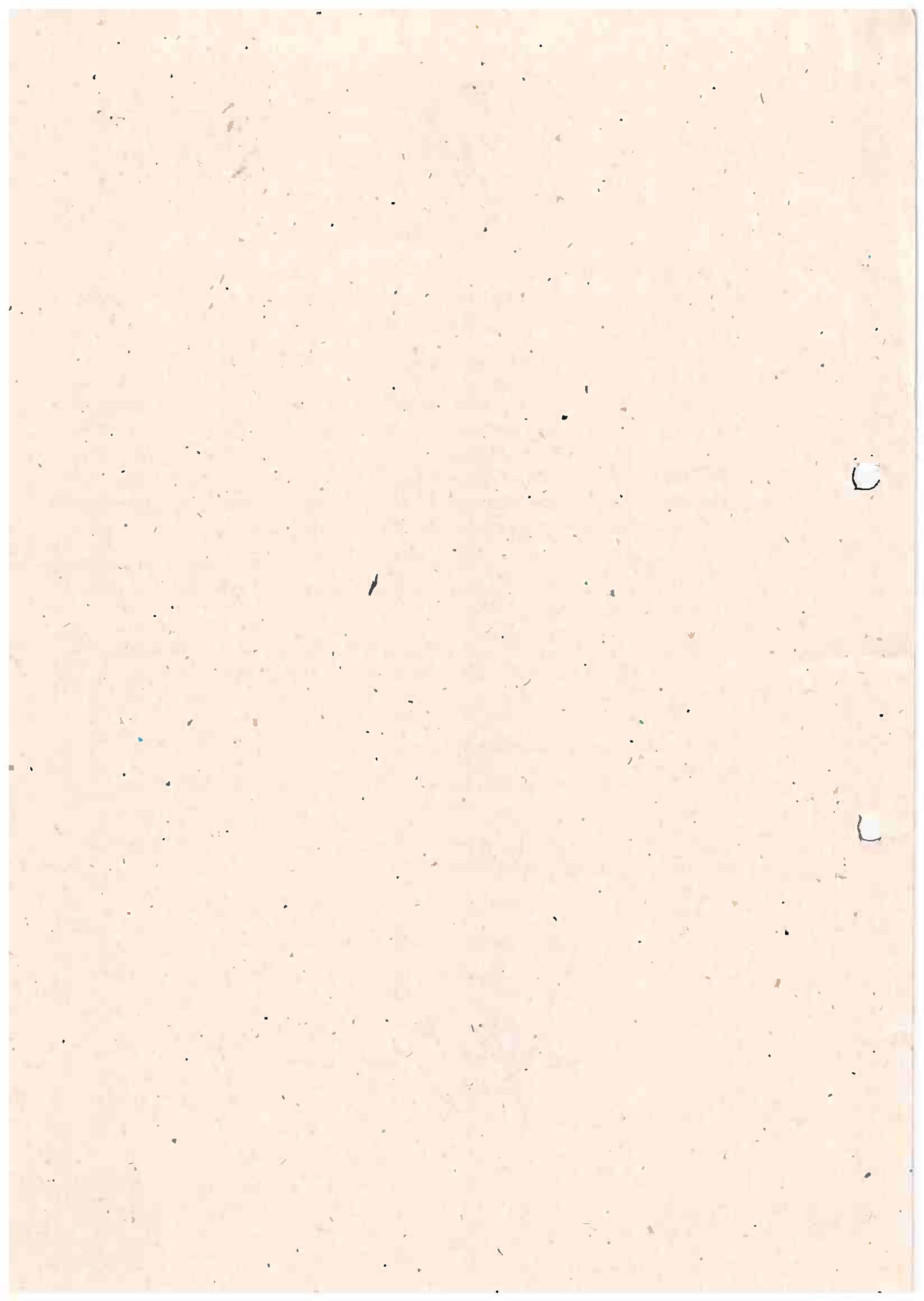
- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de Abril de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fecha	Publ. nº
6792	15	A3

Para conhecimento e análise da solicitação feita pelo Vereador Devonis Seneiz em seu Relatório.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

do Sr Vereador.....

.....para relatar

Em / /

Presidente

Em, 18/04/16


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1. The first part of the document

is

the

second